



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Parecer

Projeto de Lei n.º 483/XV/1.ª (BE)

Autora: Deputada Carla
Castro (IL)

ÍNDICE

PARTE I – Considerandos	Pág. 3
1. Nota introdutória	Pág. 3
2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa	Pág. 3
3. Enquadramento constitucional e legal	Pág. 4
4. Direito comparado	Pág. 5
5. Antecedentes e iniciativas conexas	Pág. 6
PARTE II – Opinião da Deputada autora do Parecer	Pág. 6
PARTE III – Conclusões	Pág. 7
PARTE IV – Anexo	Pág. 7

PARTE I – Considerandos

1. Nota introdutória

Os Deputados do Grupo Parlamentar (GP) do Bloco de Esquerda (BE) tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 9 de janeiro de 2023, o **Projeto de Lei n.º 483/XV/1.^a** - *«Determina a transparência de vencimentos e propõe o estabelecimento de leques salariais de referência como mecanismo de combate à desigualdade salarial».*

A apresentação da iniciativa foi realizada de acordo com os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República, incluindo a ficha de Avaliação Prévia de Impacto de Género.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, foi admitida a 10 de janeiro de 2023, data em que baixou na generalidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.^a) – comissão competente –, em conexão com a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.^a), sendo anunciada na reunião plenária de 11 de janeiro de 2023.

A discussão na generalidade desta iniciativa legislativa está agendada para a reunião plenária de 10 de fevereiro de 2023.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A presente lei pretende criar um regime de transparência e equidade salarial, estabelecendo leques salariais de referência, respondendo ao problema das disparidades salariais nas empresas.

Para isso, o GP do BE pretende que o Governo estabeleça um «leque salarial de referência, entendido como o diferencial máximo entre a remuneração mais elevada e a remuneração mais baixa paga por uma mesma entidade empregadora».

Estes critérios seriam aplicáveis tanto ao setor público e às empresas com capital público, como ao setor privado, «por via das relações que este estabelece com o Estado em termos de concursos públicos, apoios no âmbito de políticas

públicas, incluindo fundos comunitários, e benefícios fiscais», ficando neste último caso as entidades empregadoras, em caso de incumprimento, «privadas do direito de participar em arrematações ou concursos públicos, bem como de beneficiar de quaisquer benefícios ou subsídios e apoios definidos pelos programas públicos de apoio a empresas e à criação de emprego e quaisquer financiamentos públicos, incluindo fundos europeus».

O GP do BE defende que este mecanismo terá um efeito importante, sendo a afirmação «do compromisso do Estado no combate à desigualdade existente nas entidades empresariais com as quais estabelece relação».

Na exposição de motivos salienta-se que Portugal é um dos países da União Europeia com maior desigualdade salarial, o que resulta do cotejo do decil dos salários mais altos com o dos mais baixos, sublinhando-se ainda que esta desigualdade não tem parado de crescer, em particular nas empresas do índice PSI-20 (apontando-se alguns exemplos concretos), mas também nas que integram capital público, como na TAP. Faz-se ainda referência à multiplicação dos «salários milionários de gestores», apontando-se que estas retribuições não são fruto do desempenho profissional nem da melhoria dos resultados empresariais.

Os proponentes consideram, ainda, que a desigualdade de rendimentos poderá ser combatida de várias formas, desde logo pela via fiscal (impostos progressivos sobre o rendimento e património), pela adoção de políticas públicas «que garantam transferências sociais diretas», pelo investimento em serviços públicos e pelas políticas salariais, através da negociação e da contratação coletiva e do aumento do salário mínimo, como forma de distribuição da riqueza produzida.

A iniciativa é composta por nove artigos, delimitando os artigos 1.º a 3.º, respetivamente, o objeto e o âmbito subjetivo e objetivo, estabelecendo os artigos 4.º e 5.º deveres de informação e publicidade e a consequente publicação da informação, atribuindo os artigos 6.º e 8.º ao Governo a definição por portaria dos leques salariais de referência aplicáveis em determinado período, bem como dos termos de aplicação do diploma a aprovar, determinando o artigo 7.º o regime contraordenacional aplicável no caso de incumprimento do disposto no projeto de lei, e estipulando o artigo 9.º que, em caso de aprovação, a iniciativa em apreço entrará em vigor no primeiro dia do ano civil seguinte ao da sua publicação.

Na Nota Técnica sugere-se a correção do lapso que parece resultar do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do projeto de lei, visto que, tal como mencionado, o leque salarial de referência é definido nos termos do n.º 1 do artigo 6.º (por portaria do Governo) e não do artigo 4.º.

3. Enquadramento constitucional e legal

A abordagem do enquadramento jurídico nacional está feita de forma exaustiva, e exemplar, na Nota Técnica elaborada pelos serviços da AR, anexa a este Parecer, pelo que a autora remete para esse documento uma análise mais profunda destas questões.

Saliente-se, no entanto, e tal como se refere na Nota Técnica, que o artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito dos trabalhadores à «retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna».

Este princípio constitucional é reafirmado no artigo 270.º do Código do Trabalho (CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que fixa os critérios de determinação da retribuição.

Este assunto, e conexos, encontram-se também contemplados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social.

4. Direito comparado

A Nota Técnica elaborada pelos serviços da AR, anexa a este Parecer, faz o enquadramento jurídico no seio da União Europeia e inclui também uma análise de exemplos de 2018, disponíveis em *The Statistics Portal*, referentes a um conjunto de 10 países.



5. Antecedentes parlamentares e iniciativas conexas

Tal como já referimos, a discussão na generalidade da presente iniciativa está agendada para a reunião plenária do dia 10 de fevereiro de 2023, em conjunto com as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 375/XV/1.^a (PAN) - Prevê um regime de incentivos para a representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração, fiscalização ou gerência das sociedades comerciais;
- Projeto de Lei n.º 500/XV/1.^a (L) - Estabelece a criação de um valor convencional de referência para os rácios salariais nas empresas;
- Projeto de Lei n.º 505/XV/1.^a (CH) - Aumenta a transparência nos anúncios de emprego e nas remunerações.

Não existe, atualmente, nenhuma petição sobre o tema.

Tal como se refere no texto do Projeto de Lei em análise, foi apresentado, na XIII Legislatura, sobre a matéria em apreço, o Projeto de Lei n.º 979/XIII/3.^a (BE) - Determina a transparência de vencimentos e propõe o estabelecimento de leques salariais de referência como mecanismo de combate à desigualdade salarial, rejeitado na generalidade na reunião plenária de 28 de setembro de 2019.

Deu igualmente entrada nessa Legislatura o também mencionado Projeto de Resolução n.º 1824/XIII/4.^a (PS) - Recomenda ao Governo o estabelecimento de um limite proporcional para a disparidade salarial no interior de cada organização, que acabaria por resultar na Resolução da Assembleia da República n.º 13/2019, de 1 de fevereiro.

Também não se descortinou a apresentação de nenhuma petição sobre esta temática nas Legislaturas mais recentes.

PARTE II – Opinião da Deputada autora do Parecer

Sendo de elaboração facultativa a expressão e fundamentação da opinião, a Deputada autora do presente parecer opta por não emitir, nesta sede, a sua opinião política sobre o Projeto de Lei em análise, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – Conclusões

O Grupo Parlamentar do BE apresentou à Assembleia da República, em 9 de janeiro de 2023, o **Projeto de Lei n.º 483/XV/1.^a** «*Determina a transparência de vencimentos e propõe o estabelecimento de leques salariais de referência como mecanismo de combate à desigualdade salarial*».

A presente lei pretende criar um regime de transparência e equidade salarial, estabelecendo leques salariais de referência, respondendo ao problema das disparidades salariais nas empresas.

Face ao exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão é de parecer que o Projeto de Lei n.º 483/XV/1.^a (BE) reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV – Anexo

Anexa-se a respetiva Nota Técnica elaborada pelos serviços, ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

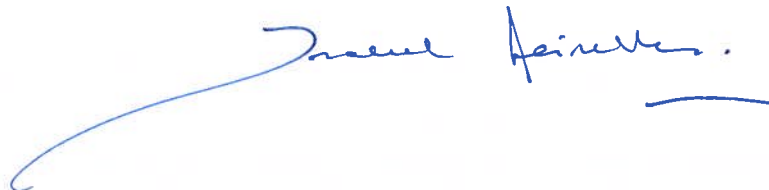
Palácio de S. Bento, 8 de fevereiro de 2023

A Deputada autora do Parecer

A Presidente da Comissão



(Carla Castro)



(Isabel Meirelles)